



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Protocolo nº 6938/2020/SESAU** referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo de Valor de 25% (vinte e cinco) por cento** nas bases contratuais, proveniente do **Contrato nº 001.20.08.2019-SESAU**, onde o mesmo encontra-se vigente até 20 de agosto de 2020, celebrado entre o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ: 26.425.750/0001-07. Em relação ao valor:** o valor global do adiantamento ora firmado perfaz o **montante de R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais). Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(    ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **x** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.” Recomendamos que seja encaminhado para PROGE, para conhecimento e manifestação.**

(    ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se **parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 13 de julho de 2020.